



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 19/06/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 1270/2023, do empreendimento Alex Guilherme Xavier da Silva Ltda, localizado no município de São José da Lapa/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 toneladas/ano.

Trata-se de empreendimento de pequeno porte e classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, embora haja a incidência de critério locacional um (01).

Conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 01/12/2022. **Em função da operação sem a devida regularização ambiental será lavrado auto de infração.**

A atividade é realizada na propriedade rural denominada fazenda Nova Granja, que conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3162955-B2A9.B3B0.9BF1.4934.8152.499C.1B37.C303), possui área total de 49,9 hectares. Neste recibo do CAR não consta área de reserva legal e assim, por meio de pedido de informação complementar (IC), foi solicitado realizar as alterações necessárias neste recibo de forma a declarar a reserva legal, nos termos da lei 20.922/2013. Em resposta, foi informado que a reserva legal referente à propriedade fazenda Nova Granja, se encontra averbada na matrícula 11.303, com denominação de fazenda Capão do Brejo, localizada no município de Baldim, conforme Averbação nº 3 e 4, com a área total de 9,98 hectares. Foi apresentado Termo de Re-Ratificação de responsabilidade de preservação de florestas emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transscrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do IEF.

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Em sua operação, o empreendimento conta com 06 funcionários que trabalham 05 dias por semana. Na imagem 01, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e adiante a planta do mesmo, contendo a distribuição espacial dos elementos dentro desta ADA.

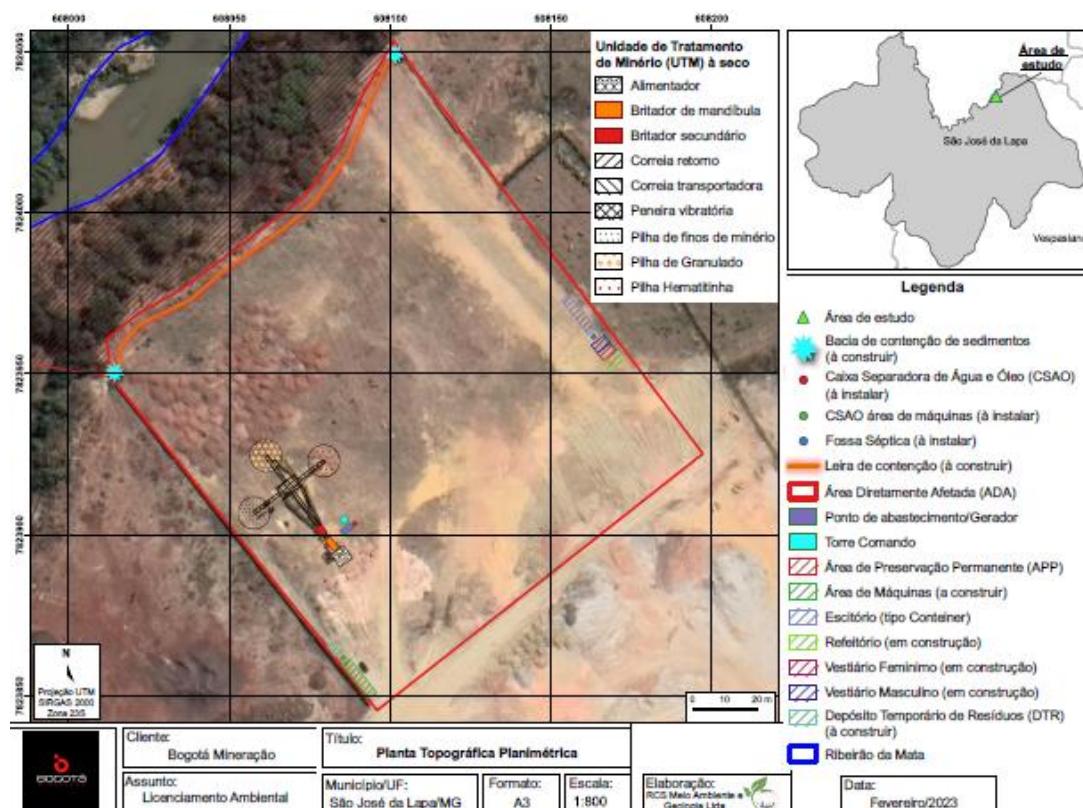


Imagen 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 03/08/23) e SLA.

Imagen 02: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS.



A atividade de beneficiamento (a seco) realizada pelo empreendimento consiste na britagem e classificação granulométrica do minério de ferro adquirido de mineradoras. Ao final do processo chega-se aos produtos: Granulado, material com granulometria de 16 a 28 mm; Hematitinha, material com granulometria de 0,6 a 15 mm; e Fino de minério, material com granulometria menor que 0,6 mm.

Não há geração de rejeitos.

O empreendedor informou que realiza a compra do minério apenas de empresas regularizadas ambientalmente.

Foi informado no RAS que o empreendimento pretende contar com um ponto de abastecimento de combustíveis. Foi apresentada certidão de dispensa para a realização da atividade de postos de combustíveis, código F-06-01-7, referente a sistema de abastecimento aéreo de combustíveis cuja capacidade total de armazenagem não ultrapasse 15 m<sup>3</sup>. Foi informado que está área contará com pequena estrutura de alvenaria para estacionamento das máquinas e realização de pequenas manutenções, cujo piso será impermeável (concreto), com canaletas direcionando o efluente oleoso para caixa separadora de água e óleo (CSAO). Em pedido de IC, foi solicitado apresentar relatório técnico/fotográfico da área de abastecimento contendo sua condição atual, informando também seus controles ambientais, caso a mesma já estivesse implantada. Em resposta, foi apresentada a imagem a seguir bem como informado (além das informações já prestadas no RAS e citadas acima) que “a área onde se localiza o ponto de abastecimento será readequada com as medidas de controle pertinentes, sendo: construção de bacia de contenção que abarque o gerador”.

**Imagen 03:** Condição atual da área de abastecimento.



**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

Foi apresentado também cronograma de instalação das estruturas de controle ambiental a serem utilizadas na área de abastecimento.



Imagen 04: Cronograma de instalação das medidas de controle da área de abastecimento.

Atividades	Semanas						
	1	2	3	4	5	6	7
Compra de material		■					
Contratação de mão-de-obra			■				
Execução da obra				■	■	■	■

Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos, geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos

No que se refere à utilização de água, foi informado que são utilizados até 7,0 m<sup>3</sup>/dia na aspersão das vias internas e que a água é fornecida via caminhão pipa. Foi informado também o consumo de até 0,08 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios) sendo a água fornecida pela concessionária local. Contudo, foi apresentada declaração da prefeitura solicitando à concessionária a instalação de ligação de água para atender a empresa Delmo e Santos Mineração Ltda (cnpj 19.860.105/0001-49). Assim, por meio de pedido de IC, foi solicitado:

- Informar se a empresa Delmo e Santos realiza ou realizava atividade na mesma área na qual a empresa Alex Guilherme Xavier da Silva Ltda realiza sua atividade;
- informar se a ligação de água solicitada pela prefeitura já foi realizada e, em caso negativo, informar a origem da água utilizada pelo empreendimento no consumo humano e apresentar a regularização do ponto de captação.

Em resposta aos questionamentos acima, o empreendedor declarou que:

- A empresa DELMO e SANTOS MINERAÇÃO LTDA é a proprietária de todo o imóvel rural com área de 49,94 ha, e faz o arrendamento de áreas menores, o pedido de ligação de água junto a concessionária local só pode ser realizado em nome do proprietário do imóvel não pelo arrendatário. Por este motivo a declaração da prefeitura solicitando à concessionária a instalação de ligação de água está em nome de DELMO e SANTOS MINERAÇÃO LTDA.
- Até a presente data de entrega deste relatório de atendimento a informação complementar não foi realizada a ligação de água por parte da prefeitura. Desta forma o fornecimento de água ao empreendimento está sendo realizado por meio de captação em pequena cisterna, conforme a certidão de uso insignificante em anexo nº 429003/2023.

A certidão de uso insignificante nº429003/2023 certifica a exploração de 2,0 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 05:00 hora(s)/dia, totalizando 10,0 m<sup>3</sup>/dia, por meio de captação de água subterrânea (poço manual) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°40'36,66"S e de longitude 43°58'4,83"W.

Com relação ao carreamento de sólidos para o curso de água próximo, no relatório referente aos critérios locacionais “localização em reserva da biosfera” e “localização em zona de amortecimento de unidade de conservação”, foi informada como medida mitigadora a construção de sistema de drenagem que destinará o escoamento superficial para diques (*sumps*). Deste modo, em resposta a pedido de IC, foi informado que os *sumps* irão receber



todo o fluxo de águas pluviais do pátio do empreendimento a fim de reter o carreamento de sólidos e desta forma o fluxo de água infiltrará no solo (devido à baixa declividade do terreno). O sistema passará por manutenção sempre que necessário. O material retirado dos *sumps*, por conter teor de ferro, poderá ser reaproveitado ou ser utilizado para reforçar as paredes dos *sumps*.

Quanto aos efluentes sanitários, em resposta a pedido de IC, foi informado que atualmente são destinados a uma “fossa negra”, mas que serão destinados a um conjunto composto por fossa séptica/sumidouro a ser instalado. Também em resposta a pedido de IC, foi apresentado projeto técnico, elaborado pelo engenheiro ambiental Renato Costa Soares, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20232416433, atestando o sistema de tratamento de efluente sanitário com lançamento em sumidouro em relação ao seu dimensionamento (conforme ABNT/NBR pertinentes) bem como a localização georreferenciada (X=608158,35 e Y=7823960,85) dos componentes deste sistema. Considerando que a “fossa negra” não se constitui de meio adequado para a destinação de efluentes, será condicionante deste parecer a utilização de banheiros químicos até que o sistema fossa séptica/sumidouro seja implantado.

Os efluentes oleosos gerados no ponto de abastecimento, em caso de derramamento, serão destinados à CSAO e posteriormente a uma vala de infiltração.

A seguir, tem-se o cronograma de instalação dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários e oleosos, apresentado após pedido de IC.

**Imagen 05:** Cronograma de instalação fossa séptica/CSAO.

Atividades	Semanas (Fevereiro 2024)				
	1	2	3	4	5
<b>Fossa séptica</b>					
Compra de material		■			
Contratação de mão-de-obra			■		
Execução da obra				■	
<b>Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)</b>					
Compra de material		■			
Contratação de mão-de-obra			■		
Execução da obra				■	■

**Fonte:** Apresentado após pedido de IC.

No que tange às emissões atmosféricas, a geração de gases veiculares é mitigada através de manutenção periódica dos veículos. A geração de particulados proveniente da circulação de veículos e da UTM é mitigada através da aspersão de água e enlonamento obrigatório dos caminhões.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que os recicláveis (papel, papelão, plásticos, vidros, etc) são coletados pela prefeitura. Os resíduos contaminados com óleo são destinados para empresa especializada. Os resíduos que ficarem retidos da CSAO e na fossa séptica serão destinados a empresas especializadas. Não foi informada a destinação dos resíduos de característica domiciliar, mas cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.



Com relação aos ruídos gerados em função do uso da UTM e da movimentação de veículos, foi informado que sua mitigação é realizada por meio da manutenção preventiva dos equipamentos.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento possui localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro sanitário e ambiental Elielder Pereira da Silva, sob a ART de nº MG20231853650. Neste relatório foi informado que “(...) o empreendimento e seu entorno imediato, num raio de 250 metros, estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico.”

Ainda no que se refere aos critérios locacionais, deve-se considerar no caso processo em tela, “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e “localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas”. O empreendimento está localizado na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica e na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço, além de estar localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado. Assim, foi apresentado relatório referente a estes critérios locacionais, elaborado pelo engenheiro ambiental Renato Soares Costa, sob a mesma ART referente à questão espeleológica. Neste relatório, foi apontado como impacto ambiental, além daqueles já informados no RAS, que “a presença de material fino nas áreas desnudas poderá ocasionar, por meio da ação das águas pluviais, o carreamento de sólidos para as águas superficiais nas drenagens de entorno.” Como medida mitigadora deste impacto, foi informado que visando mitigar o carreamento de sólidos para as águas superficiais das drenagens de entorno, será implementado o sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas expostas e desnudas, nos quais será direcionada os fluxos das águas para diques (sumps) de contenção de sólidos.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Alex Guilherme Xavier da Silva Ltda, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) no município de São José da Lapa/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alex Guilherme Xavier da Silva Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes da compra da água fornecida via caminhão pipa para a realização da aspersão das vias.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação das estruturas de mitigação e controle relacionadas ao ponto de abastecimento de combustível, incluindo a caixa separadora de água e óleo (CSAO).	Em até 60 dias após a concessão desta licença
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica/sumidouro).	Em até 60 dias após a concessão desta licença
05	Apresentar comprovantes <u>mensais</u> da utilização e da destinação dos efluentes sanitários do (s) banheiro(s) químico(s) utilizado(s) até que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja implantado.	Bimestralmente
06	Apresentar relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) a comprovação da instalação do sistema de tratamentos dos efluentes sanitários e oleosos (CSAO).	Em até 60 dias após a concessão desta licença
07	Apresentar o comprovante de cancelamento da certidão de uso insignificante de nº 429003/2023 quando a concessionária local realizar a ligação para o fornecimento de água para o empreendimento.	Em até 10 dias após a concessionária realizar a ligação.
08	Apresentar comprovação do início do fornecimento de água por parte da concessionária local.	Em até 10 dias após a concessionária realizar a ligação
09	Apresentar comprovantes mensais do fornecimento de água por parte da concessionária local	Anualmente

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA CM Coordenação de Análise Técnica – CAT			<b>PT LAS RAS</b> Data: 22/12/2023 Página 8 de 9
10	Apresentar, relatório técnico/fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) a instalação do sistema de drenagem do empreendimento.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.		
11	Apresentar, relatório técnico/fotográfico <u>semestral</u> (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente		
12	Enlonar os caminhões que realizam o transporte de material oriundo do empreendimento.	Durante a vigência da licença		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **ANEXO II**

#### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alex Guilherme Xavier da Silva Ltda”.**

##### **1 - Resíduos sólidos e rejeitos**

###### **1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

###### **2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

## 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.